



01/03

FESURV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº. 003, DE 14 DE JULHO DE 2007

O Pró-Reitor de Graduação da Fesurv-Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 282, de 12 de julho de 2007, os arts. 35 e 37, do Estatuto, e os arts. 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Fesurv-Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de regulamentar o regime de atendimento às necessidades para tratamento excepcional no âmbito da Universidade de conformidade com as seguintes legislações:

- Decreto-Lei n. 1.044/69;
- Lei n. 6.202/75;
- Lei n. 9.394/96 (LDB);
- Lei n. 10.421/2002;
- Lei n. 9.615/98;
- Lei 4.375/64;
- Decreto-Lei n. 715/69; e
- art. 91 do Regimento Geral

RESOLVE:

Art 1º. Conceder tratamento excepcional aos acadêmicos dos cursos de graduação em condições especiais, no âmbito da Fesurv-Universidade de Rio Verde.

Art. 2º. A concessão de tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do acadêmico, que deverão permitir a continuidade do processo ensino-aprendizagem em moldes diferentes dos regulares.

Art. 3º. O tratamento excepcional caracteriza-se pela execução, em domicílio ou em outro local, das atividades que estarão sendo ministradas em sala de aula.

Parágrafo único. A execução pelos acadêmicos, das tarefas propostas, compensará (justificará) a ausência às aulas.

Art. 4º. São considerados merecedores de tratamento excepcional, com direito ao regime de tarefas domiciliares:

a) a acadêmica gestante, a partir do 8º mês de gestação, durante 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme laudo médico, em até 30 (trinta) dias;


Edson de Souza Freire
Pró-Reitor de Graduação
Universidade de Rio Verde
Port. 282/2007 - FESURV



(continuação Portaria Prograd n. 003/2007)

02/03

- b) a mãe ou o pai, em acompanhamento ao filho doente, cujo grau de enfermidade exija, comprovadamente, o referido acompanhamento;
- c) os acadêmicos portadores de afecções graves, legitimamente avaliadas.

Parágrafo único. Quaisquer condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas através de laudos ou atestados médicos, os quais deverão constar o referido CID.

Art. 5º. As solicitações de tratamento excepcional deverão ser formalizadas, de acordo com o art. 91 do Regimento Geral, no Protocolo Geral ou Setorial, as quais serão dirigidas ao Diretor da Faculdade a qual o acadêmico estiver vinculado.

Art. 6º. A apresentação do requerimento e do laudo médico junto ao Protocolo Geral ou Setorial deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias, a partir da data de impedimento, para que os exercícios sejam elaborados e entregues ao responsável legal ou, a pedido, encaminhados ao domicílio, durante o período do impedimento da frequência.

Art. 7º. A critério da Direção da Faculdade, o laudo médico será referendado por um médico ou profissional habilitado indicado pela Universidade.

Art. 8º. A Direção da Faculdade, depois de recebido o requerimento e após análise e parecer, caso seja deferido o pedido, deverá formalizar o procedimento, através de Portaria constando o início e o término do tratamento excepcional, e informará oficialmente aos professores das disciplinas às quais o acadêmico esteja matriculado, constando a situação do aluno, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, a avaliação para justificativa de frequência, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.

Art. 9º. Dentro de uma cronologia adequada, o material didático será encaminhado ao acadêmico pelo Diretor da Faculdade, que também o receberá para apreciação e avaliação pelos professores responsáveis.

Art. 10. O tratamento excepcional inclui, em caso de absoluta impossibilidade do comparecimento do acadêmico à Universidade e na medida das possibilidades da Instituição, a aplicação da avaliação no seu domicílio, desde que o mesmo tenha condições para a realização das provas ou, a critério da Faculdade, realizadas após o término do tratamento excepcional.

Art. 11. O tratamento excepcional deverá abranger início e término dentro do semestre letivo ao requerimento.


Edson de Souza Freire
Pró-Reitor de Graduação
Universidade de Rio Verde
Port. 282/2007 - FESURV



(continuação Portaria Prograd n. 003/2007)

03/03

Parágrafo único. A justificativa de faltas deverá ocorrer somente com a entrega dos trabalhos domiciliares, devidamente avaliados pelo professor da respectiva disciplina, convalidado por parecer do Diretor da Faculdade e entregues à Secretaria Geral para o devido registro e controle.

Art. 12. O acadêmico que se sentir em condições de retornar ao regime normal antes de expirado o prazo do Laudo Médico, deverá procurar protocolizar novo requerimento acompanhado de novo Laudo Médico comprovando situação regular de saúde para o cumprimento das formalidades institucionais, que deverá ser encaminhado ao Diretor da Faculdade.

Art. 13. A justificativa de faltas, bem como a segunda chamada dos trabalhos e avaliações, sem tratamento excepcional, somente será concedida ao acadêmico:

- a) convocado, em caráter oficial, para representação em congresso científico ou competição desportiva ou apresentação artística;
- b) convocado para exercícios ou manobras militares;
- c) convocado para o Tribunal do Júri;
- d) policial militar, convocado para exercício de suas funções;
- e) em atividade junto ao serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. As situações prescritas neste artigo deverão ser requeridas junto ao Protocolo Geral ou Setorial, com os documentos comprobatórios.

Art. 14. Os acadêmicos em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, filhos, netos ou avós, pelo período de 03 (três) dias poderão ser beneficiados com avaliações e provas, em segunda chamada, devidamente requeridos junto ao Protocolo Central ou Setorial, com a comprovação do referido parentesco e da cópia do óbito.

Parágrafo único. A situação prescrita neste artigo não autoriza a justificativa de falta às aulas.

Art. 15. Não será concedido tratamento excepcional, bem como justificativa de faltas, nas atividades práticas e de estágio.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 007/2006, da Pró-Reitoria de Graduação, e as demais disposições em contrário.


Edson de Souza Freire
Pró-Reitor de Graduação
Universidade de Rio Verde
Port. 282/2007 - FESURV